



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

DECRETO Nº 265/2020
DE 30 DE ABRIL DE 2020

Ratifica, prorroga e complementa as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Em razão das medidas de urgência no combate à COVID-19 (Coronavírus) ficam suspensas as concessões de férias dos servidores municipais, bem como licenças de qualquer natureza, exceto licença maternidade. Até que seja restabelecida a normalidade nos serviços este Decreto atualiza e consolida as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo *Coronavírus*), configurado desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito dos Municípios do Estado de Sergipe.

I - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.

Art. 2º Seguindo as orientações do Decreto Estadual nº 40.576 de 16 de abril de 2020 no que diz respeito aos resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e em razão das medidas de isolamento social fixadas no Decreto Municipal nº 250 de 27 de março de 2020, em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam mantidas as seguintes medidas em todo o Município de Santo Amaro das Brotas, com vigência prorrogada até o dia 31 de maio de 2020:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

I - Ficam suspensas as Feiras Livres às quintas-feiras até segunda ordem.

II - As atividades esportivas estarão suspensas em todos os campos de futebol, quadras poliesportivas e praças municipais;

III - As atividades educacionais em todas as escolas públicas e privadas municipais permanecem suspensas até o dia 31 de maio;

IV - Estão proibidas em ambientes públicos aglomerações de pessoas, com objetivo de minimizar os riscos de contaminação do novo Coronavírus, COVID-19;

Art. 3º - Fica determinada, em todo o Território de Santo Amaro das Brotas, a proibição de:

I - Realização de eventos e reuniões de caráter público ou privado como excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

II - Suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais não essenciais em academias, galerias, butiques, salão de beleza, clínicas de estética e bares;

III - Proibida a circulação e/ou aglomeração de jovens e adolescentes sem necessidade aparente em vias públicas sem o uso de máscara;

IV - Proibida a circulação de transporte intermunicipal e privado (micro-ônibus de Cooperativas e táxi) com passageiros sem o uso das máscaras de ambas as partes;

Art. 4º - Quanto às empresas autorizadas a funcionar (material de construção, restaurante e lanchonete com entregas delivery, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias, armarinhos e todos os serviços essenciais), fica determinado limitar o número de clientes dentro do estabelecimento não podendo ultrapassar 30% de sua capacidade, bem como demarcar o distanciamento social obrigatório na parte interna e externa. Sem prejuízo do uso obrigatório de máscaras por parte de clientes e funcionários, além de disponibilização de álcool a 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem.

Art. 5º - Para aqueles que estão chegando de viagem interestadual ou internacional no município, fica determinado o isolamento domiciliar por sete dias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

apresentando sintomas ou não do novo Coronavírus, seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica determinado o uso das máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento dos artigos acima mencionados, o município irá adotar sanções fundamentadas no Decreto Lei nº 2.848/40 - Código Penal:

Art. 268 – Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, 30 de abril de 2020.

GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
Prefeito Municipal